



BOLETIM INFORMATIVO

Número 2

Setembro de 2017

Este Boletim contém informações sobre as orientações mais relevantes emitidas por este Órgão de Controle Interno sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal. O objetivo é ampliar as formas de acesso dos gestores aos assuntos mais importantes tratados por esta Auditoria Interna – Audin-MPU, a fim de continuar colaborando efetivamente com a gestão administrativa dos recursos públicos no âmbito do Ministério Público da União.

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 791/2017](#)

Contrato. Locação de imóveis. Irregularidade fiscal. Pagamento. Possibilidade.

Nos casos de locação imobiliária, a Administração poderá efetuar o pagamento, mesmo na hipótese de irregularidade fiscal, devendo notificar o locador para a devida regularização e, mantendo-se a situação, comunicar ao agente arrecadador competente.

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 749/2017](#)

Contrato. Planilha de Custos e Formação de Preços. Aviso Prévio. Lei nº 12.506/2011.

Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve prever, no instrumento convocatório e no contrato, que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, será estabelecida, a cada ano de prorrogação, no percentual máximo de 10% do índice previsto para o primeiro ano da contratação.

[Orientação Contábil Seori/Audin-MPU nº 2/2017](#)

Critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação.



BOLETIM INFORMATIVO

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 769/2016](#)

Obra. Acréscimos de serviços. Repercussão na Administração Local.

O acréscimo de serviços e eventual dilação no prazo contratual não implicam, via de regra, acréscimo automático do valor do item Administração Local; ressalvando-se as hipóteses em que o aditamento provoca o aumento de custos detalhados na Administração Local, situação que deverá restar inequivocamente comprovada pela contratada, para exame e decisão pela Administração.

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 754/2016](#)

Administrativo. Retenção de pagamentos. Obrigações inadimplidas em contratos terceirizados.

É lícita a previsão contratual de retenção pela Administração de pagamentos devidos à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato.

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 2.624/2015](#)

Administrativo. Impedimento indireto de licitar e contratar com a União. Desconsideração da personalidade jurídica.

É possível que a Administração, ante as circunstâncias do caso concreto, promova o afastamento do certame de empresa, por meio da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, o qual permite a extensão de penas administrativas à entidade distinta, em razão dos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses tutelados pelo Poder Público.



BOLETIM INFORMATIVO

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

[Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, de 26 de maio de 2017](#)

Revoga a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Entrou em vigor a partir de 23/9/2017.

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Acórdão TCU nº 1.545/2017](#)

Administrativo. Passagens aéreas. Intermediação de Agência de Viagem.

É regular a aquisição pela Administração, mediante credenciamento, de passagens aéreas em linhas regulares domésticas, sem a intermediação de agência de viagem, por ser inviável a competição entre as companhias aéreas e entre estas e as agências de viagem.